



CONTRATO Nº 119/2022

Por este instrumento firmado, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO - RS**, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº1127, nessa, inscrito no CNPJ nº 92.399.153/0001-71, representado por seu Prefeito Municipal, **Adão Julcemar Altmeyer**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 398.970.100-25 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1029065867 SSP/ PC RS, residente e domiciliado na Rua Cornélio Limberger, nº 613, nessa, denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 75.104.422/0008-82, com sede estabelecida na Rua Senador Accioly Filho, nº 500, Cidade Industrial, na cidade de Curitiba, Estado Paraná, neste ato representado por seu Coordenador de Negócios, Sr. MARCELO DA SILVA PEREIRA PETRARCHI, inscrito no CPF sob nº inscrito no CPF/ME sob nº 075.977.288-67, denominado CONTRATADA, firmam o presente, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se pela Lei Federal nº 8.666/93, Artigo 25, Inciso II, e disposições constantes no Processo nº 085/2022, Inexigibilidade nº 06/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A referida contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para oferecer suporte às escolas da rede pública de ensino, nos aspectos didáticos, pedagógicos e curricular, visando contribuir com o trabalho realizado pelos educadores, no que se refere aos processos de ensino e aprendizagem, através do fornecimento do Sistema de Ensino Aprende Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA ENTREGA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua data de assinatura, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

Pelo fornecimento do Sistema de Ensino Aprende Brasil, descrito na Cláusula Segunda, o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 98.463,12 (noventa e oito mil quatrocentos e sessenta e três reais e doze centavos), conforme estimativa a seguir:



Nível / Ano Escolar	Qtde. Estudantes	Valor Unitário Atual (sem reajuste)	Valor Coleção Atual (sem reajuste)	TOTAL
G1	-	R\$ 361,55	R\$ 361,55	R\$ --
G2	-	R\$ 361,55	R\$ 361,55	R\$ --
G3	-	R\$ 217,25	R\$ 434,50	R\$ --
G4	20	R\$ 228,11	R\$ 456,22	R\$ 9.124,40
G5	22	R\$ 228,11	R\$ 456,22	R\$ 10.036,84
1º Ano	25	R\$ 122,93	R\$ 491,72	R\$ 12.293,00
2º Ano	25	R\$ 122,93	R\$ 491,72	R\$ 12.293,00
3º Ano	20	R\$ 122,93	R\$ 491,72	R\$ 9.834,40
4º Ano	20	R\$ 122,93	R\$ 491,72	R\$ 9.834,40
5º Ano	20	R\$ 122,93	R\$ 491,72	R\$ 9.834,40
6º Ano	12	R\$ 134,11	R\$ 536,44	R\$ 6.437,28
7º Ano	12	R\$ 134,11	R\$ 536,44	R\$ 6.437,28
8º Ano	11	R\$ 134,11	R\$ 536,44	R\$ 5.900,84
9º Ano	12	R\$ 134,11	R\$ 536,44	R\$ 6.437,28
LETRIX		R\$ 127,75	R\$ 127,75	R\$ -
TOTAL GLOBAL	199	R\$ 98.463,12		R\$ 98.463,12

O pagamento poderá ser dividido em até oito parcelas, conforme ocorrer a entrega do material, mediante a apresentação de nota fiscal.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Ocorrendo a prorrogação mencionada na cláusula anterior, os valores serão reajustados à partir do 13º mês, com base no IPCA dos últimos 12 meses, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESPESA

07 – Sec. Mun. Da Educação, Cultura, Turismo

07.02 Sec. Muni. De Educação – Ações Finais

07.02.12.365.0049.2062.0031 Manutenção da Educação infantil Creche FUNDEB

07.02.12.361.0041.2064.0031 Manutenção do Ensino Fundamental –FUNDEB

07.02.12.365.0049-2066.0031 Manutenções da Educação infantil Pré-Escolar FUNDEB

07.02.361.0026.2076.1001 Manutenção das atividades das Atividades do Salário Educação Federal



07.02.361.0041.2051.0020 Manutenção do Ensino Fundamental MDE
3390.30.00.00.00.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Deverá a Contratada entregar o bem descrito na Cláusula Segunda, no horário e local indicado pelo Contratante.

O objeto será recebido na Prefeitura Municipal, por comissão designada para este fim, provisoriamente, para verificação da conformidade do material com as especificações constantes na proposta apresentada pela empresa.

Definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório e após verificação da conformidade qualitativa do equipamento pela referida comissão e fiscal de contratos. Se verificada a desconformidade do objeto com a proposta, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

Deverá a Contratada responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos da Lei 8.666/93; Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.

Todas as despesas referentes à entrega do objeto serão por conta do fornecedor;

Os preços cotados não serão reajustados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo e condições indicadas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- b) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;



c) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas na Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo dos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO E REGÊNCIA LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei nº8.666/1993, em seu artigo 25, inciso II. Consideram-se integrante do presente instrumento contratual, a Inexigibilidade de licitação sob nº 06/2022, Processo sob nº 085/2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Santa Bárbara do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Saldanha Marinho - RS, 18 de outubro de 2022.



Adão Julcemar Altmeyer
Prefeito Municipal

Gráfica E Editora Posigraf Ltda

TESTEMUNHAS:
